

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 15.048, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Estabelece medidas de controle das despesas do Município de Porto Velho envolvendo os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação pertinente à administração pública;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que a diminuição da arrecadação impactou negativamente no índice de despesa com pessoal impondo a adoção de medidas determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta municipalidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o princípio da conveniência administrativa, da legalidade e do interesse público dos atos da administração;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Órgãos do Poder Executivo, as Entidades Autárquicas, Empresas Públicas, as Fundações e Fundos instituídos por lei a reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício financeiro de 2018, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto será passível de aplicação das penalidades descritas no Artigo 140, Inciso III combinado com o Artigo 155, § 2º da Lei Complementar 385/2010.

Art. 2º. Fica decretado o mecanismo de limitação de empenhos no montante e proporção necessários ao atendimento do limite de despesa com pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2018, sendo ainda, nos termos descritos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecido o seguinte:

I – Ficam suspensas as despesas com serviços extraordinários em todas secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência que poderão ser autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo ser observados os trâmites previstos no Decreto n. 11.824/2010;

II – Fica suspensa abertura de concurso públicos e chamadas para provimento de cargos ou admissão de empregados públicos, relativos aos concursos já realizados, ainda que dentro das vagas previstas no edital, enquanto a despesa com pessoal não alcançar o índice inferior ao prudencial determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto nos casos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da respectiva norma, ou em cumprimento de decisões judiciais;

III – Fica suspensa a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde;

IV – Fica suspensa a cedência de servidor do Município para outros entes, das áreas fins de saúde e educação e, nos demais casos, que impliquem a substituição do servidor cedido, a serem atestados pelo titular da Pasta;

V – Fica suspenso o envio de Projetos de Lei a Câmara Municipal de Vereadores que acarretem aumento de despesas de gasto com pessoal, inclusive, abonos e/ou auxílios que não possam ser considerados indenizatórios, ou ainda, que impliquem em renúncia de receita.

VI – Fica suspensa qualquer tipo de negociação salarial que acarrete resultado econômico e gere consequentemente impacto na folha de pagamento enquanto não forem regularizados os índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: As autorizações de excepcionalidade poderão ser realizadas pelo Secretário Geral de Governo por meio de delegação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Ficam permitidas reposições de exonerações de cargos em comissão, desde que justificadas e que não acarretem aumento de despesa.

Art. 4º. Fica determinada, nos termos que prevê a legislação em vigor, a atuação direta da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD na gestão de gastos com pessoal, inclusive, perante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, devendo sua atuação ser de forma preventiva, no que tange às políticas abrangentes à gestão de pessoal no âmbito da Prefeitura, respeitadas as prerrogativas inerentes a gestão plena.

Art. 5º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de

Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município deverão mensalmente apresentar a Secretaria Geral de Governo documentos comprovando o acompanhamento das receitas e despesas para evidenciar o atendimento dos limites de despesa de pessoal, determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. As mesmas unidades orçamentárias citadas no caput deste artigo deverão iniciar imediatamente estudos e ações visando a adequação dos limites de gastos estabelecidos em lei, devendo a referida atuação ser simultânea, tanto no que se refere ao incremento de receita, bem como a diminuição de gastos de pessoal.

Art. 6º. Fica determinado a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município expedirem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, instrução conjunta de orientação em relação às vedações, prazos e procedimentos que devem ser adotados, bem como esclarecendo as vedações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal em caso de eventual rompimento do Limite Prudencial de Gastos com Pessoal, devendo, inclusive, realizarem diligências junto aos órgãos de controle se necessário.

Art. 7º. Caso seja verificada uma extrapolação do limite legal de despesas com pessoal, será adotada, inicialmente, uma redução de, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, nos termos que estabelece o inciso I do § 2º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º. As limitações descritas terão validade a partir da data de publicação do presente Decreto, podendo ser revogadas a qualquer tempo, inclusive parcialmente, desde que atendidos os índices determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 02/2018 SGG.

Porto Velho – RO, 30 de Janeiro de 2018.

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00032/2018**.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 4 (quatro) diárias, ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará por meio de transporte Aéreo a cidade de Florianópolis - SC para participar da apresentação do projeto Helper Tecnologia em Segurança S/A. No período de 02 a 05 de Fevereiro de 2018.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Apôlonio Serafim da Silva Neto	296914	3206634 - SSP- PE	Chefe do Gabinete Militar	04	R\$325,88	R\$1.303,52

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 002/CGM/2018

Porto Velho, 31 de janeiro de 2018.

Institui Grupo de Trabalho para vistoria aterro sanitário controlado do Município de Porto Velho, para vistoria presença de trabalho infantil.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005,

Considerando o **A C Ó R D Ã O** nos autos do **PROCESSO Nº TST-AgR-Ag-AIRR-99-86.2013.5.14.0005**, onde houve a condenação o Município de Porto Velho e da Empresa Construtora Marquise responsável pela coleta, tratamento e destino dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho;

Considerando que, nos termos do Acórdão houve constante negligência em permitir a presença de crianças trabalhando no aterro sanitário comprovado em visitas sucessivas pelo Órgão Fiscalizador do Trabalho;

Resolve:

Art. 1º – Constituir Grupo de Trabalho para vistoriar o aterro sanitário do Município de Porto Velho, visando verificar:

- a permanência de pessoas com mínimas condições de trabalhando na área do aterro sanitário;
- a permanência de crianças e adolescentes trabalhando ou transitando na área do aterro sanitário;
- se a empresa adotou alguma providência para inibir a atuação de trabalhadores(catadores) e crianças na área do aterro sanitário.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos Servidores Sérgio Ocampo Fernandes, Nilson Moraes de Lima e Marcelo da Silva Gomes, a liderança do Grupo será exercida pelo primeiro Servidor a quem incumbe a determinação de todas as tarefas para o resultado eficiente da designação.

Art. 4º - Fica determinado o mínimo de duas visitas consecutivas ou não, na área a fim de verificar as condições descritas na decisão judicial, e prazo

máximo para entrega do Relatório final em 16/02/2016.

Art. 5º - Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente no horário de expediente, havendo horário extra, deverá ser utilizado o instituto de compensação por banco de horas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se e cumpra-se.

Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Manual de Avaliação do Plano Plurianual PPA, da Prefeitura do Município de Porto Velho-RO, exercício 2018 – ano base 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei nº 2.114, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual - PPA da Prefeitura do Município de Porto Velho para o quadriênio de 2014 a 2017, que dispõe em seu Art. 6º. "A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelos gerentes de programas das Unidades Orçamentárias executoras";
- Que a avaliação do Plano Plurianual - PPA, sendo parte integrante da gestão do Plano, tem como objetivos verificar os resultados alcançados na implementação dos programas previstos e otimizar a alocação de recursos nos orçamentos do Município de Porto Velho, a fim de aprimorar a qualidade dos gastos públicos;
- A necessidade de instruir e orientar os responsáveis pela elaboração da avaliação anual do Plano Plurianual - PPA, exercício 2018 - ano base 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Avaliação do Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Porto Velho-RO, referente ao exercício 2018 - ano base 2017, no qual contém as instruções e orientações que deverão ser utilizadas na avaliação dos programas.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo, será promovida pelos gerentes de programas, subsidiados pelos coordenadores de ações, designados pelo titular de cada Órgão/Unidade Orçamentária, de conformidade com as instruções e orientações contidas no referido manual.

Art. 2º. O Departamento de Planejamento Orçamentário - DPO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, disponibilizará versão eletrônica do Manual de Avaliação do Plano Plurianual - PPA, no endereço eletrônico <http://www.portovelho.ro.gov.br> → *Transparência* → *Planejamento/Orçamentos* → *Plano Plurianual - PPA* → *Manual PPA* → *Manual PPA*.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 008/2018

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2018.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº. 312 de 28 de Janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. 957/91. Que trata da concessão de adiantamento.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **HUGO SIMÃO ALVES CASINI**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda/DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO, matrícula nº. 249476, e CPF nº. 867.128.882-04, RG 731264 - SSP/RO, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), no Projeto Atividade: 06.01.04.122.007.2.001, sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 - Materiais de Consumo, R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica e R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.36 - Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de **90 (Noventa) dias**, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - A finalidade do adiantamento será para despesas

determinadas no art. 6º do Decreto nº. 13.187 de 10 de setembro de 2013 e art. 8º da Instrução Normativa nº. 001/CGM/2005.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

Luiz Fernando Martins
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 07.04094.003/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de informática para o fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (vinte e três) unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do Sistema Integrado de Administrativo Tributário - SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo-evolutiva dos sistemas de Home Page Portal da SEMFAZ e Sistema Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do município de Porto velho.

CREDOR: Ajucel Informática Ltda.

CNPJ: 34.750.158/0001-09.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: "Princípio da Oportunidade - refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência - artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento."

De acordo com o artigo 57, item II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 060/PGM/2008, firmado em 30 de abril de 2008, e conforme o Nono Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2012, sua prorrogação se deu pelo período de 8 (oito) meses, levando sua vigência até o dia 31.12.2012. Sendo assim quando esta Administração assumiu o governo municipal teve continuar com a prestação dos serviços, visto que esses são essenciais para a manutenção da parte orçamentária, contábil, financeira, fiscal e pessoal. Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual - LOA 2017 - Lei nº 2.379, de 26 de dezembro de 2016, na função programática 07.01.04.126.0007.2.121.

Considerando que o Contrato Emergencial nº 021/PGM/2015 do Processo Administrativo nº 07.00877-00/2015, firmado entre a Empresa Ajucel Informática Ltda, CNPJ nº 34.750.158/0001-09 e esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, encerrou sua vigência em 23.09.2015, sendo ainda suspensa a Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2015 do Processo nº 07.03350-000/2014, para Contratação Empresa Especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para implantação de fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública na Plataforma Tecnológica Web, hospedados na Data Center da Prefeitura e contemplando transferência de tecnologia com cessão de códigos fontes, documentados dos sistemas, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Prefeitura, para atendimento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme Aviso de Suspensão, publicado no D.O.M nº 5.114, de 18.12.2015, (fls. 50), em razão de decisão proferida nos autos do Processo nº 7025799-12.2015.8.22.0001 em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública de Porto Velho.

Considerando que foi instaurado outro Processo Licitatório nº 07.04534-000/2016, para contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal na Plataforma Tecnológica WEB, com cessão de direito de uso do código-fonte, bem como edição, adaptação e criação de versões derivadas, cessão de documentos dos sistemas, desenvolvimento específico, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento de tecnologia para o corpo técnico da Prefeitura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Pregão Eletrônico nº 061/2016, o qual também foi suspensa a licitação, conforme Aviso de Suspensão publicado no D.O.M. nº 5.346, de 07.12.2016, em razão da TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA Nº. 9/2016/GCWSC-TEC. (fls.51).

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 02.00061/2017, instaurado em 05.04.2017, o qual atenderá as necessidades desta Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Software E-Cidade. Tendo em vista que tais serviços continuam sendo prestados a esta Municipalidade, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 07.04094-003/2017 foi uma alternativa necessária ao pagamento e prosseguimento da prestação dos serviços.

Considerando ainda que a prestação dos serviços em tela são imprescindíveis, por serem caracterizados pela sua imperiosidade da sua execução ininterrupta em face do desenvolvimento habitual para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Município de Porto Velho ingressou com Ação Ordinária - Processo nº 7063498-03.2016./22.0001, protocolada em 14.12.2016, com pedido de tutela de urgência, em desfavor da empresa Ajucel Informática Ltda para que esta seja impedida de paralisar ou suspender os serviços até decisão ulterior, sendo a situação narrada como grave, a Juíza de Direito Duília Sgott Reisque,